

LEI 1502/2020 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020.



EMENTA: Regulamenta a Lotação dos Professores da Rede Municipal de Ensino de Paula Freitas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULA FREITAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário APROVOU E EU SANCIONO a seguinte LEI:

DA LOTAÇÃO

Art. 1º Lotação é o ato pelo qual o Secretário Municipal de Educação do Município determina o local de trabalho do servidor integrante da Carreira do Magistério, observadas as disposições desta Lei.

Art. 2º O servidor integrante da Carreira do Magistério será lotado:

I - em unidade de ensino, Professor.

Art. 3º A lotação do Professor é condicionada à existência de vaga.

Art. 4º Independentemente da fixação prévia de vagas, a lotação do Professor, poderá ser alterada nos casos de modificação da distribuição numérica ao nível de unidade de ensino, comprovados através da formalização de processo específico.

§ 1º São passíveis de alterações de lotação os casos comprovados de:

I - redução do número de alunos matriculados na unidade de ensino;

II - diminuição de carga horária na disciplina ou área de estudo no total da unidade de ensino;

III - ampliação da carga horária semanal do Professor.

§ 2º Na hipótese de lotação prevista neste artigo, serão deslocados os excedentes, assim considerados os de menor tempo de serviço na unidade de ensino.

Art. 5º A escolha de turmas deve obedecer exclusivamente ao Tempo de Serviço no Magistério Público Municipal, tendo direito prioritário de escolha o professor que comprovar maior Tempo Efetivo de Serviço na Rede Municipal de Ensino admitido por Concurso Público, sendo fornecida pela Secretaria de Recursos Humanos Declaração de Tempo de Serviço para fins de classificação, sendo que cada concurso na área da educação terá contagem própria de antiguidade para escolha de vagas.

Art. 6º Os critérios para desempate na disputa de uma mesma vaga serão:

- I - Maior tempo de exercício docente na rede;
- II - Maior tempo de exercício docente na escola;
- III - Maior titulação;
- IV - Maior idade;
- V - Proximidade do domicílio.

DA REMOÇÃO

Art. 7º Remoção é a movimentação do servidor, a pedido ou de ofício no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede.

Art. 8º A remoção será processada:

I - a pedido:

- a) mediante critérios de prioridade, no caso do número de candidatos ser superior ao de vagas existentes;
- b) por permuta.

II - de ofício, no interesse da administração e ao bem do serviço público justificado.

§ 1º Por necessidade de serviço, devidamente demonstrada, o Secretário Municipal de Educação do Município poderá, de ofício, requerer a mudança de local de trabalho do servidor integrante da Carreira do Magistério, desde que:

I - haja parecer favorável do Conselho Escolar da Unidade onde esteja lotado;

II - conquanto, seja o parecer favorável a remoção a lotação, o servidor integrante da Carreira do Magistério poderá recorrer, após sua ciência, no prazo de três dias úteis, ao Conselho Municipal de Educação.

§ 2º Sempre que for solicitada pela direção da unidade de ensino, remoção de ofício de servidor do Magistério, esta deverá ser relatada por escrito à Secretaria Municipal de Educação que ouvirá o servidor interessado, o Conselho Escolar vai convidar a entidade de classe para participar da avaliação e da procedência do pedido.

§ 3º Somente após decisão irrecurável, poderá o servidor integrante da Carreira do Magistério ser removido.

§ 4º O servidor ao ser removido por ofício deverá ser comunicado previamente por escrito pelo Diretor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, do pedido de remoção e dos motivos que ocasionaram, sob pena de nulidade do mesmo.

Art. 9º O pedido de remoção de que trata a Alínea "A" do Art. 8º desta Lei, será realizada anualmente, sempre anterior à escolha de vagas, no mês de novembro.

Parágrafo único. Para efeito da remoção, os candidatos serão escolhidos mediante os seguintes critérios de prioridade:

I - maior tempo de serviço público no Magistério Municipal;

II - maior tempo de serviço público prestado ao Município;

III - proximidade da residência à unidade de ensino pleiteada;

IV - ordem cronológica de entrada do pedido de remoção;

V - motivo de saúde, comprovada por inspeção médica a impossibilidade de trabalho no local atual;

Art. 10. A remoção por permuta será realizada desde que os interessados ocupem atribuições de igual nível e habilitação.

Art. 11. Serão consideradas como cargos vagos, para efeito de remoção, as vagas criadas por afastamento do titular em decorrência de:

I - falecimento;

II - exoneração;

III - demissão;

IV - readaptação.

V - aposentadoria.

§ 1º Além dos casos previstos nos incisos deste artigo, serão incluídas para remoção as vagas surgidas em decorrência da ampliação da rede escolar municipal, alteração da grade curricular ou na hipótese de efetivo afastamento do titular.

§ 2º As vagas decorrentes de afastamento provisório do servidor integrante da Carreira do Magistério não poderão ser preenchidas através de remoção, e sim, por Ordem de Serviço.

Art. 12. A remoção do Professor só será possível se não implicar em prejuízo para o ensino em quaisquer unidades de ensino do Município, sejam próprias ou conveniadas.

Art. 13. O exercício do servidor integrante da Carreira do Magistério, em função de docência, em decorrência de remoção, deverá ocorrer no início do ano letivo, salvo em

situações especiais definidas pela Secretaria Municipal de Educação do Município.

DA ORDEM DE SERVIÇO

Art. 14. Ordem de Serviço é uma concessão, por tempo determinado, ao professor que necessita exercer suas funções em local diferente da sua lotação, estando condicionada à existência de vagas disponíveis.

Art. 15. Será mantida a lotação do professor que obtiver Ordem de Serviço e, se for de seu interesse a transferência definitiva de sua lotação, deverá participar do Concurso de Remoção para pleitear a alteração.

Art. 16. O professor interessado na concessão de Ordem de Serviço deverá realizar sua inscrição através do preenchimento do formulário de inscrição específico.

Art. 17. A Ordem de Serviço será concedida observando os critérios estabelecidos no Art. 6.

I - Maior tempo de exercício docente na rede;

II - Maior tempo de exercício docente na escola;

III - Maior titulação;

IV - Maior idade;

V - Proximidade do domicílio.

Art. 18. Somente será analisada a possibilidade de concessão de Ordem de Serviço aos professores afastados em licença gestação, licença médica, licença especial e outros afastamentos, após o término do afastamento.

Art. 19. Os professores a que se refere o Art. 18. deverão solicitar a Ordem de Serviço no mesmo período que os demais servidores, de acordo com o cronograma

Art. 20. As Ordens de Serviço autorizadas terão validade de 1 (um) ano.

§ 1º Os servidores que não puderam escolher vagas pelo esgotamento das mesmas, serão lotados no Município de Paula Freitas e designados para a escola ou CMEI após os pedidos de remoção e abertura de vagas.

DO LOCAL DE TRABALHO

Art. 21. Os professores serão Lotados respeitando o número de vagas por instituição, quando supridas estas vagas, os professores ficarão Lotados no Município de Paula Freitas, aguardando a abertura de vaga com a saída definitiva de professor concursado, sempre respeitando a ordem instituída pelo tempo de serviço.

§ 1º Os cargos de Direção e Pedagogo das instituições podem ser ocupado somente por professor do quadro próprio, bem como os Cargos Comissionados que são exercidos na Secretaria de Educação, sendo estes cargos transitórios e rotativos, não passíveis de escolha de vaga para Lotação.

§ 2º Os professores Lotados no Município participarão anualmente do processo de Remoção e Ordem de Serviço para escolha de instituição onde cumprirá sua jornada de trabalho, gozando de todas as prerrogativas inerentes a sua função asseguradas pelo Plano de Carreira do Magistério do Município de Paula Freitas, participando da Progressão Funcional com a Contagem de Títulos e Avaliação de Desempenho realizada pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º Os casos omissos serão regulamentados via Decreto.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de sua publicação.

Paula Freitas, 10 de Fevereiro de 2020.

Valdemar Antonio Capeleti
Prefeito Municipal

LOTAÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL - 2019

NOME	CMEI LOTADO
1 GIOVANA DERENGOSKI FILISBERTO	CMEI NEUZA BEHETY FRANCO
2 MARIA DE LURDES CIUKAILO	CMEI JULIANA APARECIDA BUENO
3 DENNY ALLY ALVAREZ	CMEI RUTH JENSEN DE LARA
4 LARISSA GRUBA DA SILVA	CMEI JULIANA APARECIDA BUENO
5 ROSICLEIA VALÕES	CMEI JULIANA APARECIDA BUENO
6 MARIA CLAUDIA DA SILVA	CMEI JULIANA APARECIDA BUENO
7 ELAINE JUCELI DE OLIVEIRA LOTH	CMEI NEUZA BEHETY FRANCO
8 ELIZANE KADES	CMEI JULIANA APARECIDA BUENO
9 ROSELI MARIA SOCOLOSKI RUCINSKI	CMEI RUTH JENSEN DE LARA
10 MARLENE HOLLAS	CMEI NEUZA BEHETY FRANCO
11 ROSANE RESSEL	CMEI RUTH JENSEN DE LARA
12 EVELYN SULIMARA CORDEIRO	CMEI NEUZA BEHETY FRANCO
13 TEREZINHA LALIK MONTIPÓ	CMEI NEUZA BEHETY FRANCO
14 CLAUDIR ODEGALITO PORTELADA LUZ	CMEI JULIANA APARECIDA BUENO
15 STELA MARI ALVES BARBOSA TERNOSKI	CMEI NEUZA BEHETY FRANCO
16 ROBERTA JULIANA CAMPOS	CMEI NEUZA BEHETY FRANCO
17 ANGELA LACHOVSKI CUSTODIO	CMEI RUTH JENSEN DE LARA
18 MAIRA BAIRROS RODRIGUES	CMEI RUTH JENSEN DE LARA

19 ELENIR ROSSA	CMEI RUTH JENSEN DE LARA
20 AYLA MAIARA BRUNO DA SILVA	ESCOLA BARÃO DO RIO BRANCO
21 JOELMA CRISTIANE PEREIRA	CMEI RUTH JENSEN DE LARA
22 MARIELY DE JESUS DA SILVA	CMEI JULIANA APARECIDA BUENO

LOTAÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL - 2019

NOME	ESCOLA LOTADA
1 MARIA TAIZA DALPRA KMITA	ESCOLA MAURO DE OLIVEIRA CAVALLIN
2 ROSANGELA APARECIDA HERMANN	ESCOLA PROF. PAULO IDER HERMANN
3 MARIA MADALENA PELECHATE	ESCOLA MAURO DE OLIVEIRA CAVALLIN
4 JOZEANE APARECIDA DALPRA ZBITKOSKI	ESCOLA MAURO DE OLIVEIRA CAVALLIN
5 ROSA MARIA LEVANDOSKI MICHALSKI	ESCOLA PROF. PAULO IDER HERMANN
6 SONIA FROELICH	ESCOLA MAURO DE OLIVEIRA CAVALLIN
7 MARCIA CORDEIRO BEREZANSKI	ESCOLA BARÃO DO RIO BRANCO
8 MARLENE DOS SANTOS	ESCOLA MAURO DE OLIVEIRA CAVALLIN
9 ERMELINDA CARNEIRO DE CAMPOS	ESCOLA MAURO DE OLIVEIRA CAVALLIN
10 LUCIANE KRUG NEPPEL	ESCOLA PROF. PAULO IDER HERMANN
11 BEATRIZ REGINA FERNANDES FILISBERTO	ESCOLA MAURO DE OLIVEIRA CAVALLIN
12 ROSE MARLENE EFROM BUENO	ESCOLA PROF. PAULO IDER HERMANN
13 CELIA REGINA DE LARA	ESCOLA MAURO DE OLIVEIRA CAVALLIN
14 LUCIANA SUDA ULTCHAK	ESCOLA BARÃO DO RIO BRANCO
15 GLACI VERA LUCIA DAMBROSKI	ESCOLA PROF. PAULO IDER HERMANN
16 MARIA CRISTINA FERNANDES ROBAZKIEVICZ	ESCOLA MAURO DE OLIVEIRA CAVALLIN
17 ALICE LEVANDOSKI TORQUATO	ESCOLA MAURO DE OLIVEIRA CAVALLIN
18 JOCELINE MENDES CARNEIRO	ESCOLA MAURO DE OLIVEIRA CAVALLIN
19 SALETE APARECIDA SCHUEDE	ESCOLA MAURO DE OLIVEIRA CAVALLIN

20 SANDRA DE FATIMA GOMES JADACK	MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS
21 NELSA MATILDE BRIXI DA SILVA	ESCOLA MAURO DE OLIVEIRA CAVALLIN
22 CLAUDIA DA SILVA CARDOSO	ESCOLA MAURO DE OLIVEIRA CAVALLIN
23 GISLAINE APARECIDA SOARES GALLE	ESCOLA MAURO DE OLIVEIRA CAVALLIN
24 JULIANE APARECIDA STACIAKI	ESCOLA PROF. PAULO IDER HERMANN
25 JOCELIA CHOJNACKI NOVICKI	ESCOLA BARÃO DO RIO BRANCO
26 LUCIANE MORAES DE OLIVEIRA MATURIZEN	ESCOLA PROF. PAULO IDER HERMANN
27 MARILIZE OLIVETTE LOTH	ESCOLA BARÃO DO RIO BRANCO
28 JONASMARA PEREIRA	ESCOLA BARÃO DO RIO BRANCO
29 GISELY PROCOP DE LIMA	ESCOLA BARÃO DO RIO BRANCO
30 CRISLAINE MACIEL	ESCOLA BARÃO DO RIO BRANCO
31 LIDIA MACHINISKI WEISSHAAR	ESCOLA BARÃO DO RIO BRANCO
32 FRANCIELY KOVALUKI HERMANN	ESCOLA BARÃO DO RIO BRANCO
33 JAKELINE ENGELMANN VOSS	MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS
34 MARCIA ZBOJNOWICZ DE ALMEIDA	MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS
35 GRAZIELLE ADRIELE KCHEWE	MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS
36 KELLY ADRIANE FERSCH LEVANDOSKI	ESCOLA MAURO DE OLIVEIRA CAVALLIN
37 PAMELA BAGNHUK SIDOLI	ESCOLA PROF. PAULO IDER HERMANN
38 GISELY PROCOP DE LIMA	MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS
39 VALKIRIA DE NOVAIS SANTIAGO	MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

[Download do documento](#)